



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Fiscal de Obras e Posturas, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que encaminho para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo único. A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**: remuneração referente ao Padrão 10, Classe A, no valor de R\$ 3.685,62 (três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais com sessenta e dois centavos) mensais, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do Fiscal de Obras e Posturas são as que constam no Anexo I da presente Lei.

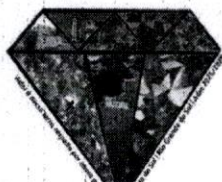
Art. 4º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





ANEXO I

Categoria Funcional: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

Padrão de Vencimento: 10

ATRIBUIÇÕES:

Orientar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras do Município e do Código de Posturas Municipal, fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e as posturas municipais.
Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção;
Acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as plantas aprovadas;
Exercer a fiscalização em relação a obras não licenciadas encaminhando notificações e outros procedimentos;
Verificar denúncias; - Prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios;
Fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto;
Conferir medidas para abertura de valas;
Efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização;
Efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos;
Registrar e comunicar irregularidades em relação à rede de iluminação pública e esgotos;
Lavar autos de infração, comunicando a autoridade competente às irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas;
Elaborar relatórios de suas atividades;
Atender as reclamações do público em geral, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Obras e Posturas;
Auxiliar o Departamento de Tributação na atualização do Cadastro Imobiliário;
Expedir laudo de vistoria para fins de concessão de habite-se;
Proceder à fiscalização do cumprimento do Plano Diretor do Município, do Código de Posturas Municipal, informando à autoridade competente das irregularidades encontradas;
Executar outras atividades afins com sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 20 horas semanais;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme, utilização de identificação e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: mínima de 18 anos;
- b) Instrução: nível Superior.





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 15 de setembro de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 01 (UM) FISCAL DE OBRAS E POSTURAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Atualmente, o Município encontra-se sem profissional no referido cargo em razão da rescisão do contrato de trabalho do profissional anteriormente contratado, cujo vínculo não poderia mais ser prorrogado em virtude das limitações legais.

A ausência desse profissional gera prejuízos relevantes à Administração e à comunidade, uma vez que compete ao Fiscal de Obras e Posturas orientar e fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e do Código de Posturas Municipal, acompanhar a execução de obras públicas e privadas, verificar denúncias, expedir laudos e relatórios técnicos, além de zelar pela correta aplicação das demais normas municipais relacionadas ao desenvolvimento urbano. Trata-se, portanto, de função essencial para a organização da cidade e para a preservação da ordem urbana.

Cumpramos ressaltar que anteriormente a contratação temporária para esta função era realizada em condições distintas. Contudo, o projeto de lei ora encaminhado apresenta alterações que visam à economia e à ampliação da concorrência entre os candidatos. Dentre as modificações propostas, destacam-se a redução da carga horária semanal de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas, considerada suficiente para o exercício das atribuições, a redução do padrão de vencimento de 12 (doze) para 10 (dez), com consequente diminuição da remuneração e do impacto financeiro aos cofres públicos, bem como a exigência de ensino superior completo em qualquer área de formação, medida que possibilita a participação de um maior número de interessados na seleção pública.

A contratação se dará por meio de Processo Seletivo Simplificado, em caráter temporário, exclusivamente pelo período necessário até a realização do concurso público e a efetiva nomeação de servidor para o cargo. Assim, a aprovação deste projeto mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da fiscalização de obras e posturas no Município de Ametista do Sul, garantindo o cumprimento da legislação vigente, a manutenção da ordem administrativa e a proteção do interesse público.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público e a urgência na aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Cordialmente,


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul/RS



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

 pmametistadosul@gmail.com
 ametistadosul.rs.gov.br